CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

DELIBERAÇÃO COREM 2R N.º 002/2026

Consolida o entendimento institucional sobre as medidas de cobrança de créditos e as vedações aplicáveis ao tratamento de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 2ª REGIÃO — COREM 2R, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, e pelos arts. 12, inciso IV, e 66 do Regimento Interno do COREM 2R, reunido na 425ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2026 e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, quanto aos meios de cobrança dos créditos dos conselhos profissionais e à impossibilidade de condicionar o cancelamento ou a suspensão do registro, a pedido, à quitação de débitos;

CONSIDERANDO os entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 732 e 757 da repercussão geral, especialmente quanto à vedação de sanção política fundada em inadimplência e à invalidade do cancelamento automático de registro sem prévia manifestação e devido processo;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.423 e a razão de decidir nela firmada, no que for compatível com os serviços prestados pelo COREM 2R;

CONSIDERANDO que a inadimplência deve ser tratada pelos instrumentos administrativos, extrajudiciais e judiciais de cobrança admitidos pelo ordenamento, sem se converter, isoladamente, em impedimento ao exercício profissional;

Rua Álvaro Alvim, 48 – sala 1005, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-010
Tel.: +55 21 97258-7761 I E-mail: corem2r@corem2r.org

Assinado por 2 pessoas: LUCAS CUBA MARTINS e PATRICIA DANZA GRECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/8B6B-883B-4015-A5D3 e informe o código 8B6B-883B-4015-A5D3

RESOLVE:

Art. 1º Esta Deliberação consolida o entendimento institucional do COREM 2R sobre a cobrança de créditos e os limites aplicáveis ao tratamento de pessoas físicas e jurídicas registradas em situação de inadimplência.

Art. 2º A inadimplência, isoladamente considerada, possui natureza administrativa e financeira e não configura infração ética ou disciplinar.

Art. 3º São admitidas, observados os requisitos legais e regulamentares, as seguintes medidas:

I – notificação e cobrança administrativa;
II – inscrição do crédito em dívida ativa, protesto da Certidão de Dívida Ativa e inclusão em cadastro de proteção ao crédito;
III – execução judicial, quando atendidos os requisitos e o valor mínimo estabelecidos em lei;
IV – não emissão de certidão negativa de débitos, com expedição da certidão cabível que reflita a situação financeira do interessado; e
V – aplicação das restrições eleitorais expressamente previstas nas normas do Conselho Federal de Museologia.

Art. 4º É vedado ao COREM 2R, quando a inadimplência constituir o único fundamento:

I – suspender ou cancelar de ofício o registro;
II – impedir o cancelamento, a suspensão temporária ou a transferência de jurisdição requeridos pelo interessado;
III – negar a emissão de carteira ou cédula de identidade profissional, inclusive primeira ou segunda via, de declaração de registro, de CRT ou de MRT;
IV – instaurar processo ético-disciplinar; ou
V – aplicar sanção que impeça ou restrinja o exercício profissional.

Art. 5º As vedações previstas no art. 4º não extinguem o débito, não impedem a adoção das medidas previstas no art. 3º e não afastam o dever de informar corretamente a situação financeira do interessado nas certidões cabíveis.

Art. 6º A apuração de fato autônomo que possa constituir infração ética ou disciplinar independe desta Deliberação, desde que a inadimplência não seja o seu único fundamento.

Art. 7º As unidades do COREM 2R deverão observar este entendimento na instrução e na decisão dos processos administrativos.

Assinado por 2 pessoas: LUCAS CUBA MARTINS e PATRICIA DANZA GRECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/8B6B-883B-4015-A5D3 e informe o código 8B6B-883B-4015-A5D3

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

LUCAS CUBA MARTINS

Presidente

PATRÍCIA DANZA GRECO

Secretária

Rua Álvaro Alvim, 48 – sala 1005, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-010
Tel.: +55 21 97258-7761 I E-mail: corem2r@corem2r.org

Assinado por 2 pessoas: LUCAS CUBA MARTINS e PATRICIA DANZA GRECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/8B6B-883B-4015-A5D3 e informe o código 8B6B-883B-4015-A5D3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8B6B-883B-4015-A5D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (CNPJ 29.XXX.XXX/XXXX-80) VIA PORTADOR LUCAS CUBA MARTINS (CPF 148.XXX.XXX-46) em 08/09/2026 20:19:22 GMT-03:00
Papel: Presidente
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

PATRICIA DANZA GRECO (CPF 082.XXX.XXX-76) em 13/09/2026 18:56:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/8B6B-883B-4015-A5D3